



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 397/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 397/2013, que trata sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CMDRS de Barra do Turvo - SP será composto por 10 (dez), conselheiros (as), com composição paritária entre representantes da Sociedade Civil organizada e representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar 02 (dois) representantes e respectivos suplentes afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Estadual indicar 02 (dois) representantes e respectivos suplentes afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável que atuem no município de Barra do Turvo/SP;

§ 3º - Caberá ao Poder Legislativo indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 4º - A definição dos 05 (cinco) representantes e suplentes da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por indicação da Sociedade Civil organizada que atuem no Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Barra do Turvo/SP:

§ 5º - Caso não seja possível o preenchimento da vaga de suplente por representantes de seus segmentos, esta poderá ser de outra instituição da sociedade civil, ouvida a respectiva representação.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 453 de 04 de dezembro de 2013.

Barra do Turvo/SP, 14 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 007/2019.

Tendo em vista a importância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio deste, apresentar proposta de readequação do Atrigo 3º para melhor representar a realidade da agricultura municipal, propomos duas modificações:

A primeira: no Texto do Artigo 3º / 2013 os nomes das organizações da Sociedade Civil já estão citados o que dificulta a renovação de 2 em 2 anos e impedindo a possibilidade de renovação de entidades com o passar do tempo. Além do mais, colocaremos duas representações para os órgãos do governo do estado que atua no desenvolvimento rural do município, tendo em vista que o Estado tem fundamental importância para o conselho devido os trabalhos que realizam com os produtores rurais.

A segunda: esta na quantidade de representações que hoje são 14 representantes e queremos alterar para 10 representantes, pois com a experiência em outros conselhos, a redução de cadeiras do conselho vai torna-lo mais eficiente, sendo que os representantes que comporem esse conselho serão comprometidos com o desenvolvimento rural.

Para tanto serão indicados 5 membros titulares e suplentes do poder publico e 5 membros titulares e suplentes da sociedade civil, conforme orientação abaixo.

Representantes do Poder Publico

- 02 representantes do Poder Executivo Municipal que atuam em departamentos que desenvolva atividades com agricultura.
- 01 representante do pode Legislativo designado pelos Vereadores
- 02 representantes de órgão do Estado ou Federação vinculado em ações de desenvolvimento rural.

Representantes da Sociedade Civil



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 05 representantes do setor organizado da sociedade na área de produção agropecuária comprometido com o desenvolvimento rural

Por derradeiro, solicito a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto.

Município de Barra do Turvo, SP, 14 de março de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL